COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.302, DE 2004

Cria o Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo – SINAC.

Autor: Deputado DIMAS RAMALHO

Relator: Deputado JONIVAL LUCAS JUNIOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria o Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo – SINAC, com o objetivo de fazer o controle social da saúde e segurança dos consumidores.

De acordo com a proposição, o SINAC estaria autorizado a requisitar aos PROCONS, aos hospitais, e aos fornecedores de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos, informações atinentes a acidentes de consumo e à nocividade e periculosidade dos produtos e serviços oferecidos ao mercado. Também seria criado o Cadastro Nacional de Controle de Acidentes de Consumo, que seria o depositário e responsável pelo levantamento, registro e análise das informações sobre acidentes de consumo.

Uma vez sistematizadas pelo SINAC, tais informações seriam enviadas aos órgãos públicos competentes e aos representantes dos fornecedores de produtos e serviços, com o propósito de subsidiá-los no esforço dirigido à adequação dos produtos e serviços e à educação dos consumidores.

Na justificação da proposta, o ilustre Autor argumenta que, nos termos da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem cabe, portanto, desenvolver ações que reduzam riscos de doenças e outros agravos à sociedade. De acordo com a Lei Maior, a defesa do



consumidor não é apenas um bem individual a ser garantido por ações estatais, mas, também, um princípio a ser observado pelos fornecedores.

Aduz que o Código de Defesa do Consumidor estabelece direitos do consumidor contra riscos à sua vida, saúde e segurança decorrentes de práticas no fornecimento de produtos e serviços, bem como que os destinatários das normas que estabelecem esses direitos são os consumidores, os fornecedores e, principalmente, o Poder Público.

De acordo com o Autor, relatos de entidades médicas dão conta de um expressivo número de acidentes de consumo, sendo as crianças atingidas em maior número. Além disso, a Associação Médica Brasileira – AMB; o Hospital São Paulo, da Universidade Federal de São Paulo; o Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; e o Hospital Universitário da Universidade de São Paulo têm apoiado o desenvolvimento de projeto destinado a promover o controle social da saúde e segurança dos consumidores.

Acrescenta o Autor: "Apesar da grande importância que a legislação brasileira destina à saúde e segurança, não existem instrumentos de controle social dos acidentes ocorridos por defeitos nos produtos e serviços."

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à presente proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa em apreciação pretende preencher uma importante lacuna existente no Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Com efeito, a defesa dos direitos do consumidor encontrase prejudicada pela absoluta ausência de controle dos acidentes de consumo. A



No Brasil, ainda não dispomos dos instrumentos adequados para quantificar a extensão dos danos causados às pessoas ou ao seu patrimônio, tampouco os danos causados ao patrimônio público, pelos acidentes de consumo. O ilustre Autor da proposição cita, na justificação da iniciativa, que, conforme dados oficiais do governo dos Estados Unidos, no ano de 2001, os acidentes de consumo causaram quatro mil trezentas e oito mortes e quatorze milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e dezessete ferimentos, envolvendo gastos da ordem de mais de trezentos bilhões de dólares.

A grandeza dos números acima nos transmite grande inquietude e nos convence da urgente necessidade de mensurarmos os acidentes de consumo no Brasil. Nesse sentido, a proposição sob análise cria um mecanismo destinado a juntar as informações dispersas existentes sobre o assunto, ordená-las, sistematizá-las e colocá-las à disposição dos consumidores, fornecedores e do Poder Público, para que, de posse dessas informações, possamos elaborar e implementar medidas que tenham como objetivo a redução da ocorrência desses acidentes.

Acreditamos que o Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo e o Cadastro Nacional de Controle de Acidentes de Consumo, ora propostos, nos permitirão conhecer a realidade dos acidentes de consumo no Brasil e, consequentemente, nos permitirão educar melhor o consumidor, aprimorar a qualidade de nossos produtos e serviços, e aumentar a eficácia da ação do Poder Público, com o objetivo de proteger a vida, a saúde e a segurança dos consumidores.

Pelas razões expostas acima, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.302, de 2004.



Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JONIVAL LUCAS JUNIOR Relator

 $2005.14811_JonivalLucasJunior_165$

